

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

## BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 20 – n.º 04

Brasília-DF, 23 de janeiro de 2012

Publicação semanal da CGGP/SPOA

### CADERNO DE ATOS

#### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 018, DE 16 DE JANEIRO DE 2012.** O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII do art. 90 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado e com as alterações dadas pelas Portarias nº 591, de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006, nº 711, de 12/11/2008, publicada no DOU de 13/11/2008, nº 401, de 04/05/2010, publicada no DOU de 06/05/2010 e nº 11 de 26/01/2011, publicada no DOU de 28/01/2011.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ULYSSES CESAR AMARO DE MELO** – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

# **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR**

## **CAPÍTULO I**

### **Da Comissão Permanente Disciplinar**

#### **Seção I**

##### **Natureza e Finalidades**

Art. 1º. A Comissão Permanente Disciplinar – CPD, constituída pela Portaria SE/MC Nº 296, de 18 de dezembro de 2007, publicada em Boletim de Serviço nº 50, de 21 de dezembro de 2007, é uma comissão de caráter permanente do Ministério das Comunicações.

Art. 2º. A CPD tem por finalidade apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

#### **Seção II**

##### **Deveres Comuns e Prerrogativa**

Art. 3º Os membros da CPD deverão manter o sigilo do assunto em qualquer demanda que chegue ao conhecimento da Comissão.

Art. 4º Os membros da CPD deverão agir dentro das normas deste Regimento, do Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112/90), do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/94), do Regulamento do processo administrativo no âmbito da administração Pública Federal (Lei nº 9.784/99) e demais regras de influência no Direito Disciplinar Brasileiro.

Art. 5º Os membros da CPD, sempre que necessário, deverão ter dedicação exclusiva aos trabalhos do processo, sem prejuízo de sua remuneração, ficando também isentos de ponto “até a entrega do relatório final”.

#### **Seção III**

##### **Composição**

Art. 6º. A CPD é constituída por 06 (seis) membros titulares, incluindo seu presidente, e 06 (seis) membros suplentes, que pela ordem da nomeação, substituirão os titulares em seus impedimentos legais ou suspeições devidamente justificadas. O suplente, ao assumir a vaga do titular, permanecerá até o final dos trabalhos no processo em que atuar, salvo se também incorrer em necessidade de substituição.

Parágrafo Único. Os membros da CPD deverão ser servidores estáveis e o seu presidente deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou possuir escolaridade de nível superior.

Art. 7º - A CPD terá a seguinte composição:

- I – Presidente, designado através da Portaria de constituição da CPD;
- II – Secretário da CPD, designado por intermédio de portaria do Presidente da CPD;
- III – Membros titulares efetivos;
- IV – Membros suplentes.

Art. 8º. Os membros da CPD terão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se prorrogação a critério do Autoridade Instauradora deste Ministério.

Art. 9º. O Secretário da CPD será designado pelo Presidente da Comissão Permanente Disciplinar.

Art. 10. Os membros titulares só poderão participar de no máximo dois processos simultaneamente e os membros suplentes de apenas um processo, salvo por necessidade, tendo em vista, principalmente, a possibilidade de prescrição da ação disciplinar.

Art. 11. Existindo acúmulo de processos, o presidente da CPD, fará a indicação dos suplentes para atuação nos processos e submeterá à aprovação da Autoridade Instauradora deste Ministério, por meio de Portaria a ser devidamente publicada.

Art. 12. O Processo Administrativo Disciplinar que se originou de uma sindicância, não deverá ser conduzido pelos mesmos membros sindicantes.

#### **Seção IV**

##### **Das Atribuições**

Art. 13. Compete ao Presidente da CPD:

- I – coordenar os trabalhos da CPD;
- II - representar a CPD;
- III - designar o Secretário da CPD;
- IV - presidir as reuniões e dirigir os trabalhos da CPD;
- V - distribuir os serviços entre os membros titulares;
- VI – sugerir e submeter à Autoridade Instauradora deste Ministério, nomes de membros das comissões de sindicância e PAD;

VI – comunicar à autoridade instauradora o impedimento ou suspeição de algum dos membros, para a sua substituição;

#### Art. 14 Compete ao Secretário da CPD

I - organizar o local de trabalho,

II - providenciar meios indispensáveis às tarefas, o equipamento e o material necessário à CPD e comissões específicas;

III - promover recebimento de processo e de documentos encaminhados à CPD;

IV – controlar a agenda para utilização da sala de oitivas;

V – alertar às comissões para cumprimento dos prazos;

VI – comunicar à autoridade instauradora o impedimento ou suspeição de algum dos membros, inclusive o Presidente, para a sua substituição;

VII – elaborar minutas de memorandos, ofícios, portarias e outros;

VIII – elaborar, expedir e encaminhar documentos de expediente da CPD;

#### Art. 15 Compete aos membros da CPD

I – participar, regularmente, dos trabalhos da Comissão;

II - participar das reuniões deliberativas da CPD;

III – ser membro de até duas comissões disciplinares simultâneas;

IV – auxiliar e participar das decisões administrativas da CPD;

V – executar trabalhos auxiliares necessários no âmbito da CPD;

transitórias, VI – substituir o presidente e/ou secretário da CPD em situações de emergência e

VII – comunicar à autoridade instauradora o impedimento ou suspeição de algum dos membros, inclusive o Presidente, para a sua substituição;

### **Seção V Das Reuniões**

#### Art. 16 A CPD reunir-se-á extraordinariamente:

I - a critério do seu presidente;

II - por convocação da autoridade instauradora;

III - por solicitação de 02 (dois) de seus Membros titulares ou suplentes.

Art. 17. As convocações dos membros suplentes deverão ser informadas às chefias imediatas desses.

Art. 18. A CPD reunir-se-á ordinariamente, de acordo com as demandas processuais.

Art. 19. A CPD será instalada em sala própria para os trabalhos, desenvolvendo exclusivamente atividades inerentes a CPD.

Art. 20. Todas as atividades da comissão devem ser consignadas em atas de reunião ou deliberações, termos, despachos, bem como memorandos, ofícios e editais com numeração própria, e demais atos competentes.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância**

#### **Seção I**

##### **Dos Atos de Designação das Comissões e dos Trabalhos Processantes**

Art. 21 As Comissões de PAD são constituídas por 03 (três) membros e as Sindicâncias por 02 (dois), salvo quando a complexidade do assunto investigado requeira os três membros, pela ordem da nomeação na Portaria SE/MC nº 296 de 18 de dezembro de 2007, publicada no Boletim de Serviços nº 50 de 21 de dezembro de 2007. Esses membros poderão ser substituídos em seus impedimentos ou suspeições devidamente justificadas. O membro que substituir, ao assumir a vaga do substituído, permanecerá até o final dos trabalhos no processo em que atuar, salvo se também incorrer em necessidade de substituição.

Art. 22. Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 23. Os trabalhos disciplinares deverão ser iniciados a partir da publicação de portaria da autoridade instauradora designando a Comissão, ou ainda em data determinada na portaria, para atuar no respectivo processo administrativo ou sindicância, devendo constar dessa Portaria:

- I- objetivar a apuração;
- II- o número do processo administrativo ou documento que notícia as irregularidades a serem apuradas e os fatos conexos;
- III- os nomes, os cargos e as matrículas dos membros da Comissão (titulares e suplentes), que conduzirão os trabalhos disciplinares;
- IV- o prazo.

**Parágrafo Único:** Não se deve apontar na Portaria de Instauração o nome do servidor acusado ou a descrição do ilícito, fazendo-se apenas referência ao processo administrativo que versa sobre os fatos, conforme preconiza o inciso II.

Art. 24. O secretário de cada processo será designado pelo respectivo presidente.

**Parágrafo Único:** no caso de ser nomeado Secretário “ad hoc”, deverá este servidor público assinar Termo de Compromisso.

## Seção II

### Das Atribuições

Art. 25. Compete ao Presidente de Processo:

- I - instalar a comissão;
- II - representar a comissão;
- III - designar o secretário, podendo a indicação recair em um de seus membros;
- IV - presidir as reuniões e dirigir os trabalhos da comissão;
- V - distribuir os serviços;
- VI - designar outros servidores para as funções auxiliares, com prévia anuência dos chefes respectivos;
- VII - providenciar a citação do acusado, do denunciante ou da vítima, se houver, e a intimação das testemunhas;
- VIII - designar perito;
- IX - assegurar às partes e testemunhas os direitos e garantias previstas na Constituição e nas leis;
- X - fixar prazos e horários para realização dos atos, obedecidos aos prazos legais;
- XI - oficializar os atos praticados pela comissão;
- XII - assinar documentos;
- XIII - manter a ordem no recinto dos trabalhos da comissão
- XIV - qualificar e inquirir denunciante, vítima, testemunhas, peritos e acusados, reduzindo a termo suas declarações e assinando este com o depoente e os membros

da comissão, os advogados, os defensores dativos ou procuradores presentes, se for o caso;

XV - determinar a realização de diligências, vistorias, perícias, juntada de documentos, e demais de valor probante, e autorizar aqueles que forem requeridos pelas partes;

XVI - tomar decisões de emergência, justificando-as nos autos;

XVII - preparar, com os demais membros da comissão, o relatório de indicição;

XVIII - elaborar o relatório final, à luz da indicição e da defesa;

XIX - promover a correição final do processo e encaminhá-lo à autoridade instauradora;

XX - designar consultor, da área em investigação, para assessoramento da CPS em suas investigações.

Art. 26. Compete ao Secretário de cada processo:

I - organizar o local de trabalho,

II - providenciar meios indispensáveis às tarefas, o equipamento e o material necessário;

III - promover a autuação dos documentos recebidos do Presidente no momento da instalação;

IV - organizar os autos suplementares;

V - atender às determinações do presidente relacionadas com os trabalhos da comissão;

VI - ter sob sua guarda os documentos e papéis da comissão;

VII - lavrar os termos, elaborar atas e demais peças do processo, assinando-os com o presidente e demais membros da audiência ou das diligências, rubricando todas as folhas;

VIII - expedir e encaminhar documentos de expediente, ofícios de citação e intimação e editais;

Art. 27. Compete aos Membros de cada processo:

I – participar, regularmente, dos trabalhos da Comissão;

II - participar das audiências e diligências;

III - fazer inquirições aos depoentes e peritos, assessorando o Presidente no que julgar necessário;

IV - receber e promover prévia identificação das pessoas chamadas a participar das audiências e perícias, velando pela incomunicabilidade das testemunhas.

§ 1º Os principais atos processuais, como deliberações, diligências, testemunhos e interrogatório, devem ser presenciados por todos os integrantes do colegiado, que deverão assinar os respectivos termos e atas. Tal obrigação não se estende ao secretário não-integrante da Comissão.

§ 2º Atos de comunicação, como ofícios e intimações, somente demandam assinatura do Presidente.

§ 3º Atos meramente operacionais, como juntada de cópias e abertura de vistas podem ser lavras apenas pelo Secretário.

### **Seção III**

#### **Dos prazos**

Art. 28. A contagem do prazo, para condução dos processos, será a partir da publicação da Portaria a que se refere o art. 6º deste Regimento. Os prazos são contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente o prazo vencido em dia em que não haja expediente. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento deste Ministério, salvo premente necessidade justificada e aprovada pela autoridade instauradora.

**Parágrafo Único:** serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à Administração.

Art. 29. Os trabalhos da Comissão poderão ser sobrestados por ordem motivada da autoridade instauradora ou por necessidade da Comissão, precedida de autorização da referida autoridade.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Disposições Gerais**

Art. 30. Este Regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, por proposta:

I - da própria CPD; ou

II - da autoridade instauradora.

III – de cada uma das Comissões de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.



Art. 31. Os assuntos omissos neste Regimento, que extrapolem a alçada da CPD ou das Comissões processantes de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar serão resolvidos pela autoridade instauradora.

Art. 32. Os processos serão iniciados por ordem de chegada na CPD, salvo manifestação contrária, devidamente motivada, da autoridade instauradora, demonstrando a urgência e relevância de algum caso, observados os prazos prescricionais.

Art. 33. O resultado do julgamento deverá ser informado a CPD, para atualização do processo cópia que ficará em sua guarda.

Art. 34. Ao final do mandato da CPD, os processos que já estiverem instalados deverão ser concluídos pela Comissão que os instalou, mesmo ultrapassando o período de mandato, observado o artigo 8º, deste regimento.

Art. 35. A participação na CPD é considerada como Serviço Público Relevante.

Art. 36. Este Regimento entrará em vigor após aprovação da autoridade instauradora.

#### **PORTARIA Nº 031, DE 19 DE JANEIRO DE 2012.**

#### **Designa Fiscal do Contrato nº 044/2011.**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2006, e suas alterações, combinado com o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 24, da IN nº 04, de 12 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **ELMAR FEBRONIO DE SOUZA**, matrícula nº 8099162, CPF nº 317.578.201-91, Fiscal Técnico e Requisitante, a servidora **MARLEY DE LIMA MATOS**, matrícula nº 1558574, CPF nº 730.668.261-04, Fiscal Administrativo, e o servidor **GUSTAVO VIEIRA DE MACEDO**, matrícula nº 1779360, CPF nº 725.272.501-49, Gestor do Contrato nº 044/2011-MC, assinado em 19.12.2011, processo nº 53000.004283/2011-96, firmado com a empresa **LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA**, cujo objeto é a aquisição de 350 (trezentos e cinquenta) computadores de acordo com as especificações constantes dos Anexos I e II do Edital de Pregão Eletrônico SRP 148/2010-SIDEC, com prestação de serviço de assistência técnica pelo período de garantia, incluindo mão-de-obra e peças, em conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Edital de Pregão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ULYSSES CESAR AMARO DE MELO** – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

**PORTARIA Nº 032, DE 19 DE JANEIRO DE 2012.****Comissão de Recebimento - Contrato nº 044/2011.**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, e suas alterações, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar os servidores **GUSTAVO VIEIRA DE MACEDO**, matrícula nº 1779360, CPF nº 725.272.501-49, **MARLEY DE LIMA MATOS**, matrícula nº 1558574, CPF nº 730.668.261-04, e **GUDERIAM STADLER SILVA**, matrícula nº 111.659, CPF nº 564.121.931-20, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão para o recebimento dos equipamentos adquiridos pelo Ministério das Comunicações, conforme Contrato nº 044/2011-MC, assinado em 19.12.2011, processo nº 53000.004283/2011-96, firmado com a empresa **LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA**, cujo objeto é a aquisição de 350 (trezentos e cinquenta) computadores de acordo com as especificações constantes dos Anexos I e II do Edital de Pregão Eletrônico SRP 148/2010-SIDEC, com prestação de serviço de assistência técnica pelo período de garantia, incluindo mão-de-obra e peças, em conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Edital de Pregão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ULYSSES CESAR AMARO DE MELO** – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

**PORTARIA Nº 033, DE 19 DE JANEIRO DE 2012.****Designa Fiscal do Contrato nº 045/2011.**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2006, e suas alterações, combinado com o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 24, da IN nº 04, de 12 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **ELMAR FEBRONIO DE SOUZA**, matrícula nº 8099162, CPF nº 317.578.201-91, Fiscal Técnico e Requisitante, a servidora **MARLEY DE LIMA MATOS**, matrícula nº 1558574, CPF nº 730.668.261-04, Fiscal Administrativo, e o servidor **GUSTAVO VIEIRA DE MACEDO**, matrícula nº 1779360, CPF nº 725.272.501-49, Gestor do Contrato nº 045/2011-MC, assinado em 19.12.2011, processo nº 53000.004283/2011-96, firmado com a empresa **NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é a aquisição de 350 (trezentos e cinquenta) monitores do tipo LCD de 19” widescreen ou superior, com prestação de serviço de assistência técnica pelo período de garantia, incluindo mão-de-obra, peças, testes,

instalação e configuração, em conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Edital de Pregão SRP 51/2010-AGU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ULYSSES CESAR AMARO DE MELO** – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

**PORTARIA Nº 034, DE 19 DE JANEIRO DE 2012.**

**Comissão de Recebimento - Contrato nº 045/2011.**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, e suas alterações, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar os servidores **GUSTAVO VIEIRA DE MACEDO**, matrícula nº 1779360, CPF nº 725.272.501-49, **MARLEY DE LIMA MATOS**, matrícula nº 1558574, CPF nº 730.668.261-04, e **GUDERIAM STADLER SILVA**, matrícula nº 111.659, CPF nº 564.121.931-20, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão para o recebimento dos equipamentos adquiridos pelo Ministério das Comunicações, conforme Contrato nº 045/2011-MC, assinado em 19.12.2011, processo nº 53000.004283/2011-96, firmado com a empresa **NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é a aquisição de 350 (trezentos e cinquenta) monitores do tipo LCD de 19” widescreen ou superior, com prestação de serviço de assistência técnica pelo período de garantia, incluindo mão-de-obra, peças, testes, instalação e configuração, em conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Edital de Pregão SRP 51/2010-AGU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ULYSSES CESAR AMARO DE MELO** – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

**PORTARIA Nº 035, DE 19 DE JANEIRO DE 2012.** O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2006, e suas alterações, combinado com o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **HELENÚCIA BEZERRA DE ARAÚJO**, matrícula nº 810025, CPF nº 317.449.401-00 e, em seus impedimentos, o servidor **AILTON DA SILVA PINHO**, matrícula nº 0158367, CPF nº 279.386.701-20, para fiscal do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2012NE800101, emitida em 13.01.2012, processo nº 53000.055251/2011-59, firmado com o FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL, cujo objeto é o pagamento de despesas com assinatura e publicações no Diário Oficial da União no exercício de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ULYSSES CESAR AMARO DE MELO** – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

**PORTARIA Nº 037, DE 20 DE JANEIRO DE 2012.** O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII do art. 90 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado e com as alterações dadas pelas Portarias nº 591, de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006, nº 711, de 12/11/2008, publicada no DOU de 13/11/2008, nº 401, de 04/05/2010, publicada no DOU de 06/05/2010 e nº 11, de 26/01/2011, publicada no DOU de 28/01/2011, combinado com o art. 143 da Lei nº 8.112/90 e,

**CONSIDERANDO** o memorando nº 170/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU, de 02 de setembro de 2011.

**RESOLVE:**

Art. 1º Atribuir à Comissão Permanente Disciplinar, de que trata a Portaria nº 296, de 18 de dezembro de 2007, publicada no Boletim de Serviço da CGGP/SPOA nº 50, de 21 de dezembro de 2007 e demais portarias de alterações, competência para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo nº 53000.045743/2011-36, no prazo de 60 (sessenta) dias, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Designar os servidores **JAILSON ALONSO DE SOUZA**, Economista, Matrícula SIAPE nº 1550854, **DIVINO BENEDITO DIAS**, Arquiteto, Matrícula SIAPE Nº 0810056 e **CAMILA ALVES MANRIQUE COSCRATO**, Administradora, Matrícula SIAPE nº 1543196 e para, sob a presidência do primeiro, constituírem a presente Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JARBAS DOS REIS** – Subsecretário-Adjunto de Planejamento, Orçamento e Administração

***"As informações publicadas são de exclusiva  
responsabilidade das unidades elaboradoras  
dos documentos."***

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Ministro de Estado**

*Paulo Bernardo Silva*

**Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**

*Ulysses César Amaro de Melo*

**Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas**

*Zuleide Guerra Antunes Zerlotini*

**Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios**

*Inez Joffily França*

**Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados**

*Daniella Silva Cardoso*

**Revisão**

*Vanilce da Silva Brigagão*

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Sala 300 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 3311-6018 ou 3311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br